



74

RESOLUÇÃO N° 304, DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

Cria a Comissão de Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que de liberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada a 9 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 21, alíneas "j" e "l", e 28, alínea "q", do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará, presidida pelo Pró-Reitor de Extensão e constituída de elementos por ele designados.

Art. 2º - Compete à Comissão de Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará:

- a) Contribuir para incrementar as relações da Universidade com as instituições estrangeiras de educação, ciência, cultura e com os órgãos de intercâmbio acadêmico;
- b) Articular-se com a Comissão de Assuntos Internacionais do Ministério da Educação e Cultura e com o Departamento de Assistência Cultural do Itamarati;
- c) Contribuir para intensificação do relacionamento cultural da Universidade com os países de língua portuguesa;
- d) Coordenar programas multi-universitários de visitas de professores e estudantes estrangeiros;
- e) Encaminhar à Reitoria propostas de convites a professores estrangeiros com parecer sobre os objetivos da visita;
- f) Acompanhar a execução dos planos e programas de atividades de professores estrangeiros na Universidade;

-2-

- g) Adotar providências para que os visitantes estrangeiros sejam recebidos e assistidos durante o processo de sua ambientação na Universidade;
- h) Promover a intermediação da Universidade com as instituições estrangeiras que desejarem receber professores ou alunos visitantes, bolsistas ou não;
- i) Propor a afiliação da Universidade às instituições estrangeiras congêneres;
- j) Promover contactos com adidos culturais das representações diplomáticas acreditadas no Brasil;
- k) Manter assentamentos relativos ao afastamento de pessoal docente ou discente, para o exterior, com fins culturais;
- l) Fazer um levantamento dos acordos culturais e de cooperação técnica, em vigor no País;
- m) Manter um fichário do pessoal estrangeiro visitante, com os respectivos currículos, abreviados, e sumula dos relatórios de atividades, durante a permanência na Universidade;
- n) Manter um fichário do pessoal da Universidade com experiência de viagens ao Exterior: visitas culturais, reuniões, congressos, bolsas, cursos ou estágios.

Art. 3º - No exercício de suas atividades, a Comissão de Assuntos Internacionais da Universidade Federal do Ceará articular-se-á obrigatoriamente com os demais órgãos da Universidade, para que suas atividades se compatibilizem com planos, projetos e convênios ou propostas respectivas, obedecida a planificação geral da Universidade.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim da Universidade Federal do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 9 de setembro de 1974.

Prof. Walter de Moura Cantídio  
Reitor